

Projeto de Lei Municipal nº 2.923/2024,

de 12 de Março de 2024.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem dois cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que um dos referidos Cargos se encontra vago;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

Considerando: Que para funcionamento adequado do PADU – Pronto Atendimento de Urgência se faz necessária a ampliação da disponibilidade de carga horária dos profissionais da área de enfermagem;

Considerando: Que no mês de Maio de 2022, entrou em funcionamento a nova Unidade Básica de Saúde Arduíno Pedro Parise:

Considerando: Que a Servidora SUZIMARA MARCIA DA ROSA - Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira se encontra nomeada para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde desde o mês de Abril de 2021;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Que a demanda, embora poderá ser definitiva, neste momento, se destina a viabilizar a manutenção do funcionamento do PADU, para posteriormente se transformar em HPP - Hospital de Pequeno Porte, garantindo recursos mensais extras, necessários e importantes para fazer frente à ampliação da rede de saúde municipal;

Considerando: Que as Servidoras Públicas Municipais contratadas emergencialmente durante o exercício de 2023 para ocupar Cargos de Enfermeira eram em número de 04 (quatro) sendo que 01 (uma) - Patrícia Galvão de Oliveira, solicitou exoneração em Janeiro de 2024, o que acabou por sobrecarregar os trabalhos e desorganizar as escalas;

Considerando: A necessidade de conceder férias e as demais licenças e afastamentos legais aos profissionais da área de enfermagem;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.









Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
01	Enfermeiro – 40 horas	1.19

^{*}Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

- Art. 2º As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4º A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.
- Art. 5º A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

- **Art.** 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

> IRINEU FANTIN Prefeito Municipal



















ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO(A)

QUADRO: Temporário NÍVEL: Principal PADRÃO: Específico

 II – SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência a saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- VI RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
VII – REMUNERAÇÃO:	R\$ 4.610,94











Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 2.923/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de até 01 (um) Enfermeiro.

A contratação ora autorizada é necessária para garantir atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para viabilizar a adequada manutenção do funcionamento do PADU - Pronto Atendimento de Urgência.

Ainda, a entrada em funcionamento da Nova Unidade Básica de Saúde, demandou maior número de profissionais de saúde, dentre os quais Enfermeiros.

Há de se destacar ainda, que a Servidora SUZIMARA MARCIA DA ROSA -Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, fora designada para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, à partir do início do mês de Abril de 2021.

Esta contratação, em caráter emergencial visa, ao menos de modo precário/temporário suprir a falta de profissionais no quadro efetivo até a realização de concurso público, que será realizado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o Município ter assegurado o repasse de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de Credenciamento do Órgão de Saúde (PADU) como HPP - Hospital de Pequeno Porte.

As demais razões e motivações da presente iniciativa, se encontram descritas no próprio "corpo" do Projeto de Lei.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

> **IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal







WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



